DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6651/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/18102/2013
PROTOCOLO	: 1455646
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DARCY FREIRE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2012
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 7/2012, realizado pelo Município de Douradina, visando à contratação de empresas para o fornecimento de combustíveis, constando como ordenador de despesas o Sr. Darcy Freire, prefeito à época.

Sagraram-se vencedoras do certame as empresas Auto Posto Douradina Ltda e Auto Posto Vila Nova Ltda.

A presente licitação foi julgada por meio do Acórdão da Segunda Câmara AC02-527/2018 (peça 53), que declarou a irregularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 7/2012, bem como apenou o responsável à época com multa regimental.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE n. 1777, edição do dia 17 de maio de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-8570/2019, o ex-prefeito de Douradina, Sr. Darcy Freire, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 62).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, Termo de Certidão CER-GCI-10552/2020 (peça 63), certificou que a multa aplicada ao Sr. Darcy Freire, por meio do Acórdão da Segunda Câmara AC02-527/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc